**PROCESSO Nº.** 23381.002066.2019-11

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2019

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material gráfico e comunicação visual e geral, para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 22.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 21/10/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

**2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvida conforme o questionamento a seguir:

“Vimos através deste, solicitar esclarecimento acerca do item 7.4 do Edital, onde refere-se à necessidade de Registro no IBAMA.

Temos este documento [...] fornecido pelo IBAMA, que para o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - CTF-APP, para a atividade de prestação de serviços gráficos, impressão, acabamento, plastificação, laminação,  não é obrigatório o REGISTRO NO IBAMA,  conforme descrito neste documento.

Gostaríamos de saber se este documento atende a solicitação descrita no item 7.4 do edital, onde no item 7.4.2 descreve o documento que isenta a empresa da necessidade de apresentação do mesmo.”

**3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

 Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que de acordo com o item 7.4 do edital:

*Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15 de março de 2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15 de março de 2013, e legislação correlata.*

A referência ao dispositivo normativo do IBAMA também se encontra no item 15.3 do Termo de Referência:

*Para todos os itens que compõe o objeto da presente licitação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.*

Contudo, o item 15.4 do termo de Referência deixa claro que:

*Caso o cadastramento a que se refere este item [...] não seja aplicável à licitante, esta deverá declarar os dados (nome e CNPJ) de todas as empresas da cadeia de fornecimento do material,* ***até aquela cujo cadastro é obrigatório*** *(grifo nosso).*

Portanto, mesmo que a atividade da empresa seja enquadrada no segmento de prestação de serviços gráficos, impressão, acabamento, plastificação e laminação,  **o licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro** **do fabricante do produto** no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15 de março de 2013, e legislação correlata.

Ressalta-se que caso o **fabricante** seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, **o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente**, sob as penas da lei.

**4. DA CONCLUSÃO**

Isto posto, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e [http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes](http://www.ifpb.edu.br/%20transparencia/licitacoes), dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2019 mantem-se inalterados.

João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2019.

**UBALDINO GONÇALVES SOUTO MAIOR FILHO**

**Pregoeiro**